



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.162/2023

“Art. XX. Todo município, independentemente do número de habitantes e de renda *per capita*, poderá ser contemplado com os recursos do Programa Minha Casa Minha Vida.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir tratamento igualitário entre os municípios brasileiros. O Programa Minha Casa, Minha Vida pretende priorizar o atendimento habitacional às famílias de baixa renda, a redução das desigualdades sociais e regionais, o estímulo a políticas fundiárias, a cooperação federativa, o fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação, a geração de emprego e renda, entre outros. Dessa forma, não seria justo que critérios diferenciados vinculados ao número de habitantes se tornem impeditivos de aquisição à moradia também aos brasileiros que vivem em regiões menos povoadas.

Entendemos que a medida vai ao encontro dos objetivos do programa, facilitando a ampliação do número de beneficiários e, consequentemente, amenizando o *déficit* habitacional brasileiro.

Diante das razões apontadas, convocamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2023.



CD/23109.69825-00

LexEdit